

APROVO.

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO PARA 130 POSTOS DE TELETRABALHO DA ACT

(AQUISIÇÃO INSERIDA NO INVESTIMENTO COM O CÓDIGO TD C19-i07.05, DESIGNADO POR "CAPACITAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - PROGRAMA DE ESTÁGIOS E PROMOÇÃO DO TELETRABALHO", ENQUADRADO NA COMPONENTE C19 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DIGITALIZAÇÃO, INTEROPERABILIDADE E CIBERSEGURANÇA, DO PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA)

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PROGRAMA DO CONCURSO PÚBLICO

Artigo 1.º **Identificação do Concurso Público**

O presente concurso público tem por objeto equipamento informático para 130 postos de teletrabalho da ACT.

Artigo 2.º **Entidade Adjudicante**

A entidade adjudicante é a Autoridade para as Condições do Trabalho, abreviadamente designada por ACT, com sede na Praça de Alvalade, 1 | 1749-073 Lisboa.

Artigo 3.º **Decisão de Contratar**

A decisão de contratar foi por despacho de 25/11/2022, proferido pela Inspetora-Geral da ACT e exarado na Informação N.º I-DPF-GABINETE JURÍDICO-02532-2022.

Artigo 4.º **Requisitos Necessários para Admissão dos Concorrentes**

1. É concorrente a entidade que participa neste procedimento mediante a apresentação de uma proposta, submetida através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.
2. Estão impedidos de participar neste concurso os concorrentes que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP.

Artigo 5.º **Consulta e Disponibilização das Peças do Procedimento**

1. As peças do concurso público estão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do Anúncio no *Diário da República*.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos estão disponíveis nas instalações da Direção de Serviços de Apoio à Gestão da ACT, sitas na Praça de Alvalade, n.º 1, 1749-073, em Lisboa,

para consulta dos interessados, durante as horas de expediente, das 09h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, desde o dia da publicação do respetivo Anúncio até ao termo do prazo fixado para efeitos de apresentação das propostas.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e Retificações das Peças do Procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, na funcionalidade esclarecimentos/comunicações, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, igualmente através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, na funcionalidade esclarecimentos/comunicações, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos prestados e as retificações de erros ou omissões efetuadas, são parte integrante das peças do concurso público, sendo publicadas na plataforma eletrónica acinGov e comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo do concurso, de acordo com o artigo 50.º do CCP.
4. A Inspectora-Geral da ACT é o órgão administrativo competente para prestar os esclarecimentos que sejam necessários.

Artigo 7.º

Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 8.º

Preço Base

1. O preço base do procedimento é de **€ 130.000,00** (cento e trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, o que perfaz o montante total de € 159.900,00 (cento e cinquenta e nove mil e novecentos euros).
2. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA à taxa legal em vigor.

3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ACT deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
6. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ACT, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
7. São excluídas as propostas cujo valor seja superior ao preço base.

Artigo 9.º

Prazo e Modo de Apresentação das Propostas

1. A proposta deve ser apresentada até às 17h00 horas do 6.º dia consecutivo a contar da data de envio, para publicação, do Anúncio no *Diário da República*.
2. A entrega da proposta deverá ser efetuada através da plataforma de contratação pública acinGov, acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.
3. A proposta deve ser constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo diploma legal, devendo ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais

o concorrente se dispõe a contratar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do mesmo diploma legal;

- c) Documentos que contenham os termos ou condições que vinculem o concorrente ao cumprimento dos aspetos de execução do contrato não submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
 - d) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo convite, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- 4. Integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, desde que os considere indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais se dispõe a contratar.
 - 5. Para efeitos do presente concurso público, considera-se atributo da proposta, qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo Caderno de Encargos.
 - 6. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente através de meios eletrónicos, com recurso à plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.
 - 7. Quando os documentos não estiverem redigidos em língua portuguesa, serão acompanhados de tradução legalizada ou em relação à qual o concorrente declare aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
 - 8. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente todos os documentos que associarem à proposta, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com estipulado no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 agosto.
 - 9. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à ACT, nos termos do artigo 137.º do CCP.

Artigo 10.º

Prazo de Manutenção das Propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de

66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

Artigo 11.º **Critério de Adjudicação**

A adjudicação será realizada nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo por referência o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante

Deste modo, o critério de adjudicação é composto pelo fator “preço da proposta”.

Critérios de desempate

Proceder-se-á a uma ordenação das propostas por ordem decrescente da sua Classificação Final, pelo que esta será arredondada à segunda casa decimal.

Por força dos n.ºs 4 e 6 do artigo 74.º do CCP, caso as propostas recebidas apresentem uma Classificação Final igual, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate, por ordem decrescente:

- **Primeiro critério de desempate:** ficará ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar um prazo de entrega mais reduzido;
- **Segundo critério de desempate:** permanecendo a situação de empate após a aplicação do critério precedente, como último critério recorrer-se-á ao **sorteio**, regendo-se pelos seguintes termos:
 - a) O sorteio será conduzido pelos membros do júri do procedimento;
 - b) A sua realização depende da presença de, pelo menos, 2 (dois) concorrentes;
 - c) A não comparência de todos constitui fundamento de adiamento do sorteio;
 - d) O júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar;
 - e) O sorteio consiste na retirada de bolas identificadas com o número de entrada das propostas, definido em função da data e da hora de submissão das mesmas na plataforma eletrónica acinGov.

- f) A 1.^a bola retirada corresponderá à proposta a adjudicar;
- g) Serão retiradas todas as bolas, com vista a ordenar os concorrentes e acautelar eventuais problemas na fase da apresentação e análise dos documentos de habilitação;
- h) Da sessão será lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

Artigo 12.º

Consulta da Lista dos Concorrentes e Consulta das Propostas Apresentadas

No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

Artigo 13.º

Análise das Propostas

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação será elaborado, pelo Júri, fundamentadamente, um Relatório Preliminar no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No Relatório Preliminar, o Júri propõe também a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do CCP.

Artigo 14.º

Audiência Prévia

Ao abrigo do direito à audiência prévia previsto no artigo 147.º do CCP, os concorrentes podem pronunciar-se relativamente ao teor do Relatório Preliminar, por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados desde a submissão do mesmo na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

Artigo 15.º

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. Depois de tomada a decisão de adjudicação, por parte da ACT, será notificada aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do artigo 76.º do CCP.

Artigo 16.º

Documentos de Habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena da caducidade da adjudicação, reprodução dos seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
 - b) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
 - d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade adjudicatária e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
 - f) Declaração do Beneficiário Efetivo, no âmbito do Registo Central de Beneficiário Efetivo, RCBE, estabelecida nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto e regulamentada pelas Portarias n.º 233/2018, de 21 de agosto, e pela Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho.
2. Quando os documentos a que se referem as alíneas d) e e), se encontrem disponíveis na *Internet*, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

Artigo 17.º Encargos

Todas as despesas inerentes à elaboração das propostas e celebração do Contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º Celebração do Contrato

1. A minuta do contrato a celebrar é remetida ao adjudicatário, para efeitos de análise, considerando-se aceite quando exista aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, conforme decorre do artigo 101.º do CCP.
2. A outorga do contrato escrito tem lugar em conformidade com os prazos referidos em sede do artigo 104.º do CCP, consoante o caso em concreto.
3. No caso de assinatura presencial, a ACT comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
4. No caso de assinatura por meios eletrónicos, a ACT comunica ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a 3 (três) dias.
5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade de consórcio.
6. As despesas com a celebração do contrato são por conta do adjudicatário.

Artigo 19.º Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no CCP.